

REPRESENTATIVIDADE FEMININA: AVANÇOS E LIMITES DA LEI Nº 14.986/2024

Vanessa dos Santos Tavares¹

¹ Instituto Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. e-mail:
vanessatavares2006@gmail.com

Introdução

Ao analisar a história da educação, constata-se que muitas contribuições consolidadas no campo das ciências foram predominantemente atribuídas a pessoas do sexo masculino. A cultura androcêntrica, que valoriza a divisão sexual do trabalho, reforçou e ainda reforça a presença de mulheres aos cuidados do lar e nas carreiras consideradas de menor prestígio social (Hirata; Kergoat, 2007). A divisão sexual do trabalho apresenta contextos desiguais de estruturas de poder e construções de gênero que predominam em nossa cultura, as quais são reforçadas em âmbito laboral, na família e na socialização durante o período escolar (Gianvecchio, 2022).

Tal fato contribuiu para que a história das ciências fosse contada a partir do olhar hegemônico da supremacia do homem branco e europeu. Esse enquadramento passou a ser considerado um retrato fidedigno para representações em livros didáticos e em diferentes contextos culturais, como no cinema, no teatro, em histórias infantis, em programas na televisão e, mais recentemente, em redes sociais.

Ao reconhecer as barreiras de acesso e permanência historicamente instituídas entre homens e mulheres, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em sua Agenda 2030, propõem, na meta nº 5, a minimização ou erradicação das desigualdades de gênero persistentes, sendo a educação a principal ferramenta para a formação de novos pensamentos e possibilidades para quebra de barreiras culturais dominantes que ainda persistem.

Diante desse contexto e, considerando que as hierarquias de gênero são produtoras de desigualdades sociais, este artigo tem por objetivo apresentar uma reflexão à luz da Lei n. 14.986/2024 (Brasil, 2024), a qual torna obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio.

A escolha da temática se justifica pelo seu valor histórico e analítico para trazer a compreensão dos avanços e limites que envolvem a nova lei que passou a vigorar a partir de 2025. Para tanto, recorre-se ao estudo bibliográfico em autores feministas, do campo da sociologia e a análise documental da lei supramencionada. A reflexão proposta estrutura-se em duas dimensões complementares: o reconhecimento dos avanços normativos representados pela lei e a problematização de seus possíveis limites para implementação efetiva das práticas educacionais.

Metodologia

A partir de uma abordagem qualitativa de natureza teórico-interpretativa, este trabalho caracteriza-se como um ensaio crítico-reflexivo, fundamentado na análise da referida lei com embasamento teórico em estudos de autores de perspectiva feminista como hooks (2023), Hirata e Kergoat (2007), Freitas e Brêtas (2022). Portanto, cabe pontuar que não se trata de um estudo empírico com coleta de dados de campo, mas sim um exercício analítico que considera os limites e avanços na instituição do proposto na Lei n. 14986, a qual foi inserida no artigo 36-a da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB.

Além disso, a lei institui a “Semana de valorização de mulheres que fizeram história”, que deverá ser organizada pelas instituições de ensino fundamental e médio, das redes pública e privada. A lei determina que as atividades deverão ocorrer na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica, com atividades focadas na reflexão e celebração do papel feminino na sociedade.

Desenvolvimento

No contexto contemporâneo, embora a sociedade brasileira registre níveis elevados de escolarização feminina e avanços significativos na inserção das mulheres em diversas carreiras, é importante mencionar que em diversos espaços sociais persistem relações hierárquicas que mantêm o feminino em posição subalterna.

Estudos recentes evidenciam a existência de um hiato expressivo nas dinâmicas comportamentais e identitárias, sustentado por construções dicotômicas acerca dos papéis sociais atribuídos a mulheres e homens (Freitas; Brêtas, 2022). O estudo dos autores, ao ouvir adolescentes, considera que a socialização de pessoas em ambientes preconceituosos pode constituir um risco à saúde das pessoas afetadas diretamente:

As práticas discursivas sobre gênero entre estudantes do ensino fundamental II e ensino médio denotam como estão configuradas as políticas de gênero na sociedade e sua nocividade para ambos os sexos. Os marcadores de gênero, como a divisão de tarefas e a visão negativa da participação das mulheres em atividades esportivas, são apontados a partir de estereótipos sociais que impactam negativamente nas condições de saúde e de vida dos adolescentes/jovens (Freitas; Brêtas, 2022, p. 168).

A partir dessa discussão, Adichie (2019), ao discorrer sobre a representação social de mulheres negras, leva-nos a refletir sobre a possibilidade de novas histórias a serem contadas a partir de outras perspectivas. A autora nos alerta para os perigos de uma única história, ou seja, pode-se pensar na incompletude curricular que as estruturas escolares adotam como desejável para o conhecimento de gerações.

A partir disso, ao analisar a lei, com base no aporte teórico dos estudos feministas, elegeram-se quatro categorias, cada uma delas com seus avanços e seus limites e desafios, conforme sistematizado no quadro a seguir:

1. Representatividade de mulheres:

- Avanços – Ampliação da presença feminina no currículo escolar culminando na correção de invisibilizações históricas.
- Limites e desafios – Dependerá de abordagens efetivas e do engajamento da equipe escolar.

2. Intenção de promover equidade de gênero:

- Avanços – Valorização das trajetórias femininas; enfrentamento de estereótipos.
- Limites e desafios – Possíveis resistências socioculturais à abordagem de gênero sobretudo atreladas às questões religiosas, podendo apresentar diferentes enfoques de resistências a depender do estado brasileiro.

3. Ações práticas:

- Avanços – Estímulo à realização de atividades, projetos e debates; institucionalização de momentos formativos voltados à valorização histórica das mulheres.
- Limites e desafios – Limitações no âmbito da formação docente podem comprometer o tratamento qualificado do tema.

4. Implementação:

- Avanços – Possibilidade institucional para elaborar e construir ações que debatem o tema.
- Limites e desafios – Inserção de formação continuada no planejamento escolar. Além disso, Tavares e Viesba (2024) sinalizam a importância do debate nas salas de aula de cursos de formação de professores, como é o caso dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas.

Um dos avanços significativos é a construção de narrativas plurais da história, possibilitando explorar novas vozes da ciência, não apenas a visibilidade de mulheres famosas e já conhecidas, mas daquelas vozes locais, das avós que eram artistas, das costureiras que fazem roupas da festa junina das crianças, de mulheres comuns que constroem a educação no dia a dia nos espaços escolares. Reconhecer essas histórias é valorizar sua importância na formação humana e ampliar a compreensão sobre quem constrói o conhecimento e a cultura.

Considerações finais

O estudo objetivou trazer reflexões analíticas a respeito da Lei n. 14.986/2024 (Brasil, 2024) a partir de estudos bibliográficos de contribuições feministas, elegendo categorias de avanços, limites e desafios. Considera-se, portanto, que a referida lei constitui um marco relevante na consolidação de políticas educacionais orientadas pela equidade de gênero. Entretanto, assim como a implantação para inserção de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos escolares, sua capacidade de produzir transformações efetivas na educação básica dependerá de apoio das comunidades escolares, da formação de professores que já estão atuando na educação básica e de uma reestruturação nos currículos dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas ao longo do tempo.

Palavras-chave: Representatividade feminina, currículo, pedagogia.



Referências bibliográficas

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma única história**. Tradução Julia Romeu - 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024**. Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14986.htm. Acesso em 22 dez. 2025.

FREITAS, Maria José Dias de; BRÊTAS, José Roberto Silva. Práticas discursivas sobre gênero entre estudantes do Ensino Fundamental II – anos finais e Ensino Médio. **Revista Educação – UNG-Ser**, [S. L.], v. 17, n. 2, p. 151-173, 2022. DOI: 10.33947/1980-6469-v17n2-4709.

GIANVECCHIO, Larissa Angelini de Andrade. **A verticalização das mulheres em profissões vistas socialmente como masculinas no Instituto Federal do Mato Grosso do Sul, Campus de Corumbá**. 2022. f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Corumbá, MS, 2022.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2026.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução de Bhuvli Libanio. 20. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023.

TAVARES, Vanessa dos Santos; VIESBA, Everton. Alteração na LDB: a Lei n. 14.986 de 25 de setembro de 2024. In: Congresso Internacional Movimentos Docentes, 2024, Diadema. **Caderno de resumos do CMD 2024**. Santo André: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), 2024, p. 42.